



[Artigos Inéditos]

O assassinato de filhos e filhas por genitores, a violência vicária e o avanço da necropolítica feminicida no Brasil: Quando ninguém está a salvo da violência patriarcal

The murder of sons and daughters by parents, vicarious violence and the advance of feminicidal necropolitics in Brazil: When no one is safe from patriarchal violence

Joice Graciele Nielsson¹

¹Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ/RS), Ijuí, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: joyce.gn@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3808-1064>.

Victoria Pedrazzi²

²Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ/RS), Ijuí, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: pedrazzivictoria@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-5422-6328>.

Artigo recebido em 30/06/2025 e aceito em 21/06/2026.



Este é um artigo em acesso aberto distribuído nos termos da Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.



Resumo

O presente artigo argumenta a existência de uma necropolítica de gênero no Brasil, que se instrumentaliza através de um dispositivo necropolítico de produção e administração de sofrimento, controle, violência e morte a mulheres. Utiliza o método dedutivo, baseado em fontes documentais. Em sua realização, o artigo analisa sistematicamente fenômenos subjetivos e estruturais para teorizar sobre a violência de gênero e o feminicídio como um dispositivo que operacionaliza uma série de políticas cujo fim é administrar a morte a grupos vulnerabilizados, neste caso mulheres, como uma forma de propiciar a reprodução do capitalismo neoliberal e das condições sociais e políticas que o sustentam.

Palavras-chave: Biopolítica; Dispositivo; Feminicídio; Necropolítica de Gênero.

Abstract

This article argues the existence of a gender necropolitics in Brazil, which is instrumentalized through a necropolitical device for the production and administration of suffering, control, violence and death to women. It uses the deductive method, based on documentary sources. In its completion, the article systematically analyzes subjective and structural phenomena to theorize about gender violence and femicide as a device that operationalizes a series of policies whose purpose is to administer death to vulnerable groups, in this case women, as a way of promoting the reproduction of neoliberal capitalism and the social and political conditions that support it.

Keywords: Biopolitics; Device; Femicide; Necropolitics of Gender.



1. Introdução

Caso 1: Fiz uma loucurinha. São Gabriel, Rio Grande do Sul, 25 de março de 2025. Genitor se entrega à polícia depois de atirar o filho ainda vivo de uma ponte. Depois de cometer o assassinato, mandou uma mensagem à mãe da criança: “Viu, guria, seja (sic) forte. Fiz uma loucurinha agora, tá? Guenta (sic) o coração agora para o resto da vida. Atirei o Théó lá embaixo da ponte agora”¹.

Caso 2: Enforquei a menina. Abelardo Luz, Santa Catarina, 26 de maio de 2025. Genitor foi preso após confessar ter matado a filha de um ano e nove meses, e enviar áudio aos familiares informando o crime. Segundo a Polícia, a menina foi enforcada pelo homem após uma discussão com a esposa.²

Caso 3: Você achou que eu tava brincando. Itamarandiba, Minas Gerais, 15 de março de 2025. Corpo de menino de 9 anos é encontrado após o genitor mandar áudio dizendo que o matou por não conseguir reatar com a ex. Menino, assassinado com um tiro na orelha, foi encontrado em matagal na zona rural, depois que o homem vinha fazendo ameaças à ex-mulher e estaria usando o filho para tentar reatar o relacionamento.³

Caso 4: São Vendelino, Rio Grande do Sul, 13 de março de 2025. Genitor e dois filhos gêmeos, de 6 anos, morrem em acidente de carro. Antes disso, genitor teria ateado fogo na sua casa. Na manhã do acidente, a mãe das crianças, que já possuía medida protetiva contra o agressor, registrou boletim de ocorrência informando o desaparecimento dos filhos⁴.

Quatro casos. Cinco corpos de crianças trucidados pela violência de gênero. Cinco vidas que assumem uma dimensão espectral de um ato que vem sendo nomeado como violência vicária, conceito cunhado por Vaccaro (2023) para designar uma das formas mais cruéis e sofisticadas da violência de gênero, nas quais filhos e filhas são utilizados como instrumentos para atingir a mulher e perpetuar a violência de gênero. Segundo a autora

¹ Disponível em: https://www.terra.com.br/noticias/brasil/fiz-uma-loucurinha-diz-pai-que-arremessou-filho-de-5-anos-de-ponte-no-rs-veja-video,f986e18d34ec4415a9e8f520a4c6aee5xmycs4q9.html#google_vignette. Acesso em: 30 maio 2025;

² Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2025/05/26/corpo-menina-1-ano-9-meses-morta-pai-encontrado-sc.ghtml>. Acesso em: 30 maio 2025;

³ Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/grande-minas/noticia/2025/03/15/corpo-de-menino-de-9-anos-e-encontrado-apos-o-pai-dele-mandar-um-audio-dizendo-que-o-matou-por-nao-conseguir-reatar-com-a-ex-em-mg.ghtml>. Acesso em: 30 maio 2025;

⁴ Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2025/03/13/pai-e-filho-de-6-anos-morrem-em-acidente-em-estrada-do-rs-irmao-gemeo-da-crianca-foi-internado-com-multiplas-fraturas.ghtml>. Acesso em: 31 maio 2025;



(2023) a violência vicária é “aquela que é exercida contra filhos(as), objetos, animais ou pessoas afetivamente significativas para a mulher, com o objetivo de machucá-la”.

Em que pese se tratar de um fenômeno específico e que tem se agravado e intensificado recentemente, o mesmo será abordado, nos limites deste estudo, a partir do conceito de “necropolítica de gênero” (Sagot, 2024) ou necropolítica feminicida (Martínez, 2013), uma vez que o consideramos parte de um contexto de produção de precarização instrumentalização generalizada de seus corpos e morte, física ou simbólica, sistemática de mulheres, por meio da instituição de um regime de terror como modo de estruturação social. “A necropolítica feminicida é a multiplicidade de mecanismos de soberania postos em operação por grupos diversos que exercitam um direito de vida e morte sobre corpos de mulher.” (Martínez, 2013, p. 11).

Neste contexto, este estudo versa na primeira e na segunda parte, sobre a intensificação da necropolítica de gênero e sua expansão do exercício de domínio, terror e morte para corpos e espaços que ultrapassam o corpo feminino, mas cuja prática visa perpetuar o mesmo mecanismo de terror e controle bio e necropolítico sobre sua existência. Para compreender tais fenômenos, partimos dos conceitos de biopolítica de Michel Foucault (2010, 2012), e de necropolítica de Achille Mbembe (2016, 2017), que foram utilizados por Montserrat Sagot (2024) na construção de sua teoria acerca da necropolítica de gênero para analisar nosso contexto local, evidenciando de que modo a intensificação de uma subjetividade necropolítica hegemônica, identificada por Sayak Valência (2010), conduz à configuração de um dispositivo necropolítico, descrito por Ariadna Estévez (2018, 2019, 2020, 2017), de produção e administração de sofrimento e morte de mulheres, estabelecendo um regime de necropolítica feminicida.

Ao identificar este cenário, passa, na terceira parte, a analisar em que medida este fenômeno tem se expandido no sentido de provocar sofrimento, violência e morte não só às mulheres, mas a seus filhos e filhas. Para tanto, analisa o conceito de violência vicária, considerando a necessidade de expansão de seu estudo, bem como da produção de dados concretos acerca de tais violências, capazes de mobilizar a construção de políticas públicas de proteção e reparação. Trata-se de pesquisa bibliográfica e documental com base na literatura científica produzida acerca do tema.



2. Da biopolítica à necropolítica neoliberal: o contexto e os sujeitos da violência

Embora muito tenha sido falado, muitas legislações e políticas públicas tenham sido editadas, e muitos movimentos de luta e enfrentamento tenham sido colocados em prática, a tendência vivenciada na América Latina e no Brasil é a de que as mortes de mulheres em função de seu gênero aumentaram em taxa maior que a morte dos homens nas primeiras décadas do século XXI. Mais especificamente no Brasil, o Mapa da Segurança Pública de 2025 confirmou que, embora as taxas gerais de homicídios e outros crimes estejam diminuído recentemente, os índices de feminicídio, estupros e de violência de gênero não tem acompanhado esta diminuição, ao contrário, em muitos casos têm alcançado a sua maior série histórica (Brasil, 2025).

Embora o feminicídio seja um fenômeno universal, existem contextos, como o brasileiro, gerados por uma história de dominação colonial, exclusão, racismo, normas sociais sexistas, impunidade, nos quais múltiplos sistemas de desigualdade implicam um cenário de incremento da violência letal para mulheres que se expande a todo o universo feminizado e enclausurado com elas no campo privado. Verifica-se uma verdadeira necropolítica de gênero, na medida em que gênero, raça, classe social, idade, sexualidade, dentre outros marcadores produzem um corpo feminino – individual e social - cuja vida está em jogo frente as múltiplas expressões de desigualdades operadas por uma estrutura social brutalmente estratificada cujos discursos e práticas geram as condições para uma espécie de elegibilidade, ou “desejabilidade biopolítica” de certas mulheres (Sagot, 2024, p. 48). Assim, os feminicídios – dimensão necropolítica - são o resultado de vários sistemas de estratificação cujos discursos e práticas constroem uma política letal na qual alguns corpos são vulneráveis à marginalização, a coisificação, ao controle a eliminação – dimensão biopolítica. Como necropolítica, tais sistemas geram biopoder através da soberania, ou seja, o poder a capacidade de decidir quais vidas importam e quais vidas não importam, quem é desejável e quem não (Mbembe, 2016).

Neste sentido, há uma relação de complementariedade entre as estratégias



biopolíticas⁵ e necropolíticas⁶. Para Estévez (2020, p. 14), “en realidad son categorías constitutivas; es decir, se construyen la una a la otra, en el entendido de que la aplicación previa de necropolíticas que hayan destruido hábitats, cuerpos, modos de vida y sectores económicos hacen posible la gestión de la vida” através da biopolítica. Nas palavras de Berenice Bento (2018, p. 04), “governabilidade e poder soberano não são formas distintas de poder, mas têm uma relação de dependência contínua”, sendo que “necropoder e biopoder (vida matável e vida vivível) são termos indissociáveis para pensar a relação do Estado com os grupos humanos que habitaram e habitam o Estado-nação.”

A política da morte, e a política de gestão da vida, operada dentre outros modos pelos dispositivos de gênero e sexualidade andam de mãos dadas, conforme Wright (2011), e se entrelaçam na produção de um feminicídio. Estes, figuram como uma forma de pena capital necropolítica, que também desempenha a função de controlar biopoliticamente as mulheres como gênero, instrumentalizando as vidas das mais vulneráveis sob um regime de terror que controla biopoliticamente suas vidas enquanto condena muitas à morte. Bio e necropoliticamente, este tipo de violência envolve uma combinação de violência cotidiana, interpessoal, como a violência doméstica e familiar, com delitos de gênero sistêmicos promovidos por grupos organizados por Estados autoritários e repressivos organizados sob a base do patriarcado (Sagot, 2024).

Neste sentido, o feminicídio é o resultado de uma estrutura de poder desigual e violenta, que coloca mulheres em uma posição de subordinação que se expressa no campo material, institucional e simbólico da vida (Sagot, 2024). A violência, segundo Patrícia Hill Collins (1998), é o vínculo que une as diferentes formas de desigualdade e estrutura a relação entre as diferentes hierarquias sociais, políticas e culturais.

Nos dias atuais, o neoliberalismo é o fenômeno catalisador do vínculo entre violência e desigualdade, tornando o feminicídio e a violência de gênero, ao contrário de anomalias sociais, em expressões da violência estrutural de seu contexto, e em uma

⁵A referência à biopolítica como a forma contemporânea de poder das sociedades ocidentais foi objeto de análise no percurso filosófico de Michel Foucault (2010, p. 129) ao analisar as técnicas de governo que tinham como objetivo “fazer viver, deixar morrer”. “La biopolítica entonces se refiere al conjunto de instituciones, cálculos, análisis y tácticas que tienen como objeto principal la población, teniendo como forma la economía política y como instrumentos los aparatos de seguridad.” (Estévez, 2017, p. 50).

⁶É a partir deste marco que Achille Mbembe (2016, p. 125) busca analisar a realidade de países periféricos e coloniais, descortinando aquelas “formas de soberania cujo projeto central não é a luta pela autonomia”, mas “a instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações”. Para tanto, o autor utiliza os conceitos de necropolítica e necropoder para referir os modos pelos quais se produzem “‘mundos de morte’, formas novas e únicas da existência social, nas quais vastas populações são submetidas a condições ‘mortos-vivos’.” (Mbembe, 2016, p. 141).



ferramenta sistêmica utilizada “para que las mujeres acepten las reglas masculinas de la sociedad y, por lo tanto, para preservar el statu quo de genero, lo que es muy importante para darle sosten a las sociedades neoliberales” (Sagot, 2024, p. 60). Esta relação se intensifica na atualidade, em cenários nos quais uma crescente desigualdade, autoritarismo e neoconservadorismo, somados ao avanço de um capitalismo neoliberal se sustentam através de discursos punitivos, e de subordinação e *redomesticação* feminina. Conforme nos ensina Rita Segato (2017), a mensagem coercitiva inscrita sobre corpos mortos, mutilados e violentados de mulheres e crianças se destinam a toda a sociedade.

A moralidade tradicional, que, segundo Wendy Brown (2019) é fundamental ao avanço do neoliberalismo atual, repristina papéis tradicionais de gênero, divisão sexual do trabalho, separação sexual entre público e privado, domesticação das mulheres, heteronormatividade, maternidade compulsória, dentre outras, como características fundamentais da estrutura de sociedades capitalistas. Nas palavras de Sagot (2024), através da política sexual letal com propósito de controle, as mulheres internalizam a ameaça e a mensagem coercitiva, e limitam sua mobilidade, suas ações e comportamentos, tanto no âmbito público como no privado. Tudo isso é essencial para a reprodução dos papéis tradicionais e da desigualdade de gênero, ou mesmo de uma *remasculinização* ou hiper masculinização do Estado e da sociedade (Schild, 2016), e ao contrário, de uma *redomesticação* e *reenclausuramento* das mulheres no privado.

Nestes contextos, a necropolítica se instala com maior facilidade, como resultado da desumanização e da desvalorização extrema da vida, em um novo espaço-tempo construído pela mercantilização da sociedade e das relações humanas, no qual a precaridade e a violência expulsam grupos inteiros da categoria de humanos, fazendo-os viver, como afirmou Frantz Fanon, “bajo la linea de lo humano” (1986). Este sistema fez ressurgir os tradicionalismos que invocam novas formas de submissão feminina e a normalização dos papéis de gênero que incluem o controle dos homens sobre corpos, recursos e decisões familiares. Em muitas comunidades estamos vendo o reforço dos fundamentalismos religiosos e da defesa de masculinidades agressivas e autoritárias como resposta à precaridade, o racismo e a exclusão sociais.

Portanto, a conexão entre as ideologias de mercado e as normas de gênero no mundo das coisas e da pedagogia da crueldade (Segato, 2017), leva consideração de mulheres e crianças como posses, troféus, objetos de prazer e mercadorias, criando



maiores possibilidades para a exploração e a violência. Em outras palavras, o neoliberalismo e as “ideologias de mercado (en sus versiones “salvajes”) refuerzan la construccion de una “masculinidad toxica”, que se expresa como poder, dominacion y control sobre las mujeres y, em consecuencia, como actitudes que carecen de empatia y promueven la deshumanizacion de las mujeres” (Sagot, 2024, p. 63).

Nas palavras de Sayak Valência (2010), as mulheres do sul global estão inseridas naquilo que ela denomina de “capitalismo gore”, nos quais o aspecto violento inerente à ordem capitalista, atinge uma forma ainda mais brutal e cruel. Valência (2010) aplica o conceito de necropolítica às violências de gênero, descrevendo o sujeito endriago como a subjetividade dissidente do neoliberalismo, cujas práticas violentas, em muitos casos, subvertem o sentimento de fracasso causado pela frustração material, sustentado socialmente pelas pressões de mercado, pela mídia e pela masculinidade hegemônica, ou necromasculinidade⁷. Todo seriam, de acordo com Estevez (2020), técnicas de domínio que permitem ao necropoder manter seus dispositivos por meio de uma guerra contínua contra um inimigo que, neste caso, ganha contornos de mulher.

Ao estabelecer a masculinidade hegemônica ou necromasculinidade como constituinte da subjetividade típica do neoliberalismo, torna-se possível, na esteira de Valência (2010) e Estévez (2017, 2018), compreender como dispositivos bio e necropolíticos tem atingido corpos femininos, resistentes e dissidentes, manuseando estereótipos de gênero para controlar e gerir a vida, ao mesmo tempo em que intensifica a produção da morte, como forma de exercício de uma soberania masculina, branca, colonial, heteronormativa e neoliberal, que deixa no rastro de sua passagem avassaladora corpos trucidados, como nos casos narrados na introdução deste artigo. Nem sempre a morte (no sentido estrito) é o ato final; muitas vezes, a necropolítica se presta à produção da morte em vida, ou a transformação de vidas em meros espectros (Butler, 2009).

A violência contra as mulheres se converte assim em um discurso hegemônico da masculinidade tóxica e dá aos homens que a exercem a possibilidade de ter êxito em uma sociedade que estabelece uma relação de virilidade, honra e domínio, no que Segato (2017) chamou de confraria masculina. Quando a exclusão tira dos homens as

⁷A masculinidade hegemônica do homo economicus é o que Connell (2015) chama masculinidade corporativa, agressivamente reforçando os elementos mais prejudiciais da masculinidade hegemônica, tais como: 1) foco na conquista competitiva e uma certa crueldade em atingir objetivos pessoais e corporativos; 2) trabalhar longas horas sob alta pressão é valorizado e até essencial; e 3) relacionamentos pessoais, cultura, comunidade e filhos e filhas isolados em um mundo privado e privatizado de esposas, namoradas, cuidadores; 4) desprezo por aqueles que falham destacam-se no sistema competitivo (Connell, 2015);



oportunidades econômicas, a possibilidade de ter um trabalho bem remunerado, o prestígio e o papel de provedor, a violência se converte em uma maneira de reafirmar a masculinidade.

Este é o modo pelo qual o pacto colonial se reorganiza sob a base da violência de gênero, em um modelo implantado como um regime psicopolítico que arquiteta os afetos e a psiqué, e que sustenta o patriarcado como regime metaestável, eliminando possibilidades de crítica e autocritica. Conforme Valência (2022), a masculinidade pode ser compreendida, dentro deste marco de análise, como um dispositivo de implementação e conservação de um projeto de modernidade, colonialidade e nação heterossexista, ao qual se soma, ainda, o autoritarismo neoliberal que segue avançando. Para a autora, este retorno a um conservadorismo extremo expõe a supremacia masculinista como cartografia política central no exercício da necropolítica mais ampla, que tem estendido o alcance da necropolítica feminicida, tal como nos propomos a analisar neste artigo.

A necropolítica feminicida, sustentada pelo neoliberalismo e pela ascensão de uma necromasculinidade, tal como descrita por Valência e Estévez, se cristaliza no reforço do binarismo de gênero, na ascensão dos fanatismos religiosos na ordem política, na defesa da nação branca e heterossexual e no crescimento exacerbado da xenofobia. Dita necromasculinidade, segundo Valência (2022), aglomera tanto o machismo como os argumentos racistas ao discurso nacionalista anti-imigração, atualizando ideais supremacistas por meio das mídias sociais, na defesa da ideia de uma nação heterossexual cisgênero e religiosa cujo poder reside em propor o masculino como sinônimo de universal, amparado em argumentos biologicistas e racistas para instaurar uma nova/velha normalidade sobre o que seria normal e correto com relação ao gênero, sexualidade.

Esta ascensão da necropolítica machista, ou da necromasculindade identificada por Valência (2022), como uma forma de gestão das populações através de seu extermínio é, pode ser considerada, conforme Silvia Federici (2017), uma espécie de retorno às políticas feudais e coloniais de exploração do corpo, saberes e territórios, levado a cabo no período da caça às bruxas, ou no massacre das mulheres e pessoas nativas e feminizadas. Como nos lembra Bidaseca (2021), a colonização dos corpos feminizados é a ferida primária da colonização patriarcal, e a violação e o estupro são o ato colonizador por excelência, o que transforma os corpos femininos e feminizados nas primeiras



colônias humanas, e o patriarcado na primeira das formas de organização hierárquicas da vida humana (Segato, 2017). Este culto à masculinidade e o triunfo da virilidade mais agressiva não é uma questão menor, ao contrário, é a pedra angular pra falar da expansão necropolítica.

3. A necropolítica de gênero e o dispositivo de produção e administração de sofrimento e morte à mulheres e crianças

Compreendidos os modos de gestão bio e necropolíticas e sua complementariedade em tempos de neoliberalismo, este tópico pretende evidenciar, no Brasil, a existência desta necropolítica de gênero descrita por Sagot (2024), que se manifesta através da consolidação de um dispositivo de produção e administração de sofrimento, violência e morte (Estévez, 2017a), que neste caso se destina às mulheres e filhos. Para percorrer este caminho, optamos por considerar todos estes crimes como crimes feminicidas, mesmo quando as vítimas diretas não forem mulheres, mas seus filhos.

A extensão do uso do conceito de necropolítica feminicida para pensar tais casos podem ser útil, na medida em que permite entender o caráter social e generalizado da violência de gênero, e dismantellar os argumentos de sua privatização. Ao contrário, falar de necropolítica feminicida fundamenta tais violências no campo político, como resultado de relações estruturais de poder, dominação e privilégios de homens com relação às mulheres e outros sujeitos vulnerabilizados. Tratam-se, conforme destacam Nielsson e Wermuth (2021), de crimes cuja dimensão pública ou política (bio/necro), e por vezes estatal, precisa ser exposta, retirando-os da esfera pessoal, como problema de um homem e de uma mulher, ou de homens e mulheres em relações afetivas privadas, mas considerando-os como um modelo de atuação típico da modernidade colonial capitalista que inscreve, no corpo feminino e nos corpos das crianças mortas, a cruel pedagogia de sua forma de dominação e sustentação de poder.

Mediante o uso do conceito de feminicídio, é possível desconstruir as estruturas androcêntricas que ocultam as relações desiguais de poder e os motivos que tem os homens para assassinar mulheres e crianças (Monarrez Fragoso, 2015). Neste contexto, os corpos das mulheres e crianças assassinadas, se convertem em importantes símbolos do sistema de gênero e do sistema econômico de classe social que deprecia mulheres,



crianças e tudo aquilo que através do contrato sexual ficou relegado ao mundo privado (Pateman, 1993). Como sustenta Monarrez Fragoso (2015), esta violência atinge um corpo biológico, o de uma pessoa, e também um corpo cultural formado pelas relações de gênero, econômicas e raciais assim como pela insegurança pública em um Estado masculino que não faz nada para prevenir estas mortes.

Nestes crimes, o vínculo vítima violador revela relações de poder desiguais a nível macro e micro, imbricando relações entre a vítima individual e o perpetrador, e também relações sociais de gênero em suas intersecções com outros determinantes. Portanto, um feminicídio é uma marca distintiva sobre os corpos cuja matabilidade bio/necropolítica pode ser tanto a morte literal quanto a morte simbólica, e cuja violência pode assumir vários formatos: “assassinatos-suicídio”⁸, “assassinato-vingança”, “violência vicária”, “violência por procuração” ou “violência em substituição”. Independentemente de suas nuances e nomenclaturas, mesmo quando não tenham a mulher como vítima direta, são crimes feminicidas, ou, crimes típicos de necropolíticas feminicidas na qual, para cada pessoa que morre como resultado direto, muitas outras restam violentadas pelo caminho.

A esta necropolítica específica denominamos, a partir de Sagot (2013, p. 1), necropolítica de gênero, ou seja, a construção de “una definición de quien importa, quien no quien es desechable y quién no”, que instrumentaliza a vida das mulheres mais vulneráveis e constrói “un régimen de terror, com complicidad del estado, y sentencia a muerte a algunas”. Sua compreensão requer considerar a violência de gênero como um problema social endêmico, como uma manifestação extrema da discriminação e uma arma letal para manter a subordinação das mulheres e pode englobar, em uma interpretação ampla, uma gama de acontecimentos, que vão além das formas de violência doméstica tradicionalmente consideradas (Solyszko-Gomes, 2017).

Trata-se da configuração de situações politicamente induzidas, nas quais “determinadas populações sofrem as consequências da deterioração de redes de apoio sociais e econômicas mais do que outras, e ficam diferencialmente expostas ao dano, à violência e à morte” – o que Butler (2018) chama de precariedade. É um contexto sociopolítico estrutural favorável à vulnerabilidade, que promove e tolera/mantém as

⁸Segundo dados do Relatório Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025, p. 21), “a ameaça de suicídio pode ser considerada como um fator de risco para a escalada de violência nas relações de intimidade, podendo culminar na violência letal. Além das ameaças, os dados reforçam a gravidade desse comportamento, uma vez que, em 2023, foram registrados no Brasil ao menos 40 casos de feminicídio seguido de suicídio do agressor”



desigualdades de gênero, expondo alguns sujeitos à morte, tornando os corpos das mulheres utilizáveis – seja no feminicídio, seja no estupro, seja na prostituição forçada, ou nas múltiplas formas de uso de seus corpos e de suas vidas para o outro (Solyszko-Gomes, 2017). Como instrumentos deste sistema, violência e feminicídio não são fenômenos monolíticos, mas expõe pessoas de modos desiguais à violência e morte, de modo que mulheres dos setores mais excluídos e discriminados são as que mais perigo enfrentam, já que são desumanizadas e definidas como desejáveis à descartabilidade biopolítica com maior facilidade (Sagot, 2024).

Isso se faz possível por uma descartabilidade biopolítica das mulheres na medida em que se constituem dispositivos sociais de produção e administração do sofrimento, da violência e da morte. Segundo Estévez (2017), o uso desses dispositivos como ferramenta analítica sugere a existência de tecnologias e mecanismos utilizados para garantir que as mulheres, especialmente pobres, negras, de gênero e sexualidade dissidentes, morram ao não se subordinar ao controle patriarcal inscrito sobre seus corpos. No caso da governamentalidade da violência de gênero, são várias as tecnologias colocadas em prática: políticas públicas, instituições, leis, centros de detenção, tribunais, organizações civis, igrejas, escolas, projetam diferentes dispositivos de gerenciamento de vida das mulheres.

Ao feminicídio, portanto – dimensão necropolítica – se conectam diversas formas de violência contra as mulheres, que constituem técnicas de gerenciamento da vida que produzem constantes formas de precariedade - que adquirem sentido e formas em cada contexto social - e que possibilitam a entrega da vida aos cálculos e gerências do poder – dimensão biopolítica (Nielsson; Wermuth, 2021). Estes dispositivos podem ser identificados no cotidiano de vida de cada mulher, por exemplo, na aceitação de que elas são propriedades dos homens e nos altos níveis de tolerância frente a violência praticada, contraditoriamente à importância que as mulheres têm na produção e reprodução do capitalismo, sendo também funcionais a ele (Sagot, 2024).

Nesta perspectiva, o abuso físico e emocional, o estupro, o tráfico sexual, a pornografia, a exploração sexual comercial, controle reprodutivo e esterilização ou maternidade forçadas, a negligência com meninas, a violência obstétrica, dentre outras, são todas formas de expressão distintas de uma mesma opressão, e não fenômenos desconexos e individualizados (Nielsson, 2025). “En el momento en que cualquiera de estas formas de violencia resulta en la muerte de la mujer o de la niña, ésta se convierte



en femicidio. El femicidio es, por tanto, la manifestación más extrema de este continuum de violencia.” (Sagot, 2013, p. 4).

Este *continuum* possui padrões amplos que vão desde as formas menos danosas às mais letais, incluída a violência psicológica, física, econômica, e os atos e ameaças sexuais, e cujo feminicídio ou filicídio expressam a forma mais aguda de violência. Um feminicídio implica, então, o assassinato misógino de mulheres por parte de parentes homens, parceiros íntimos, ex-parceiros, pretendentes, agressores sexuais, conhecidos ou desconhecidos delas, quando os corpos das mulheres são coisificados, utilizados como troféus ou empregados como instrumento de vingança entre homens (Sagot, 2024).

De fato, a tolerância social a respeito da violência é um dos principais fatores relacionados com o feminicídio, o que não afeta somente a elas, mas toda a sociedade. A médio e a longo prazo, a aceitação social da degradação sexual e a violência contra as mulheres joga um papel-chave na aceitação e normalização da violência em geral, operando aquilo que Segato (2027) chama de pedagogia da crueldade, e nos habituando com a degradação como modo de sociabilidade mais básica.

Assim, os modos de vida promovidos pela implantação de políticas neoliberais, caracterizadas pela exclusão social, desigualdade e autoritarismo se manifestam tanto na esfera pública, quanto na família e nas relações interpessoais. Na esfera pública, este continuum é normativo e institucional, compreendendo desde a violência promovida ou sancionada diretamente pelos Estados, até a violência relacionada com agendas sociopolíticas ou atividades delitivas, e a violência cotidiana interpessoal (Sagot, 2024).

Os corpos das mulheres assassinadas, por indivíduos ou coletivos, privados ou públicos, exibem claramente uma vontade individual de exterminar as mulheres. Por sua vez, nos casos de filicídios narrados no início deste artigo, verifica-se não só o ato voluntarista de exterminar, mas também a necessidade de nomear, publicizar, mostrar a violência para causar sofrimento às mulheres, em um contexto típico de necropolítica feminicida.

Todo um conjunto de sujeitos que recentemente passaram a disputar espaços e benefícios no mundo público, mas cujo movimento descrito vem novamente visando, o seu enclausuramento no campo privado, e assim, sob o domínio patriarcal. Esta *redomesticação* ou *reenclausuramento* não são fenômenos novos, mas figuram na própria configuração do sistema moderno colonial de gênero, um modelo de organização



social centrado na exclusão de mulheres do espaço público e da exploração de seus corpos e vidas como sustentáculo da distribuição de poder masculinista na política.

De fato, enclausuramento, segundo Tiburi (2008), é a vinculação de algo/alguém a uma espécie de espaço fechado, que é ao mesmo tempo aberto, onde se permanece por vontade própria. Historicamente, segundo a autora, apenas mulheres, crianças, escravos ou animais foram enclausurados, enquanto sujeitos criminosos foram encarcerados. Sua clausura é específica, uma vez que o gerenciamento de suas vidas foi “privatizado” ao patriarcado: foram “sutilmente aprisionadas dentro de casas que eram suas, casas das quais poderiam sair. O ‘doce lar’ que fez o sonho de muitas moças encobrir um campo de concentração cuja lógica não era revelada ao seu prisioneiro” e cujo fundamento era, todavia, seu próprio corpo (Nielsson; Wermuth, 2025, p. 174).

Em termos biopolíticos, conforme destacam Nielsson e Wermuth (2025), verifica-se a configuração de verdadeiro lar como campo, como ápice do grande enclausuramento em massa das mulheres e crianças, que envolve uma determinada posição do corpo, capaz de justificar a cesura representada pelo sexismo, através de um longo processo de dominação masculina da natureza “possibilitada através do argumento da inferioridade biológica das mulheres, que poderiam, desse modo, tornar-se objetos da violência” (Tiburi, 2008, p. 58). Esta foi a forma que o patriarcado encontrou para justificar sua tarefa de controle, cesura e morte da vida feminina: reduzir a mulher a seu corpo, e depois transformá-la em um corpo, se não morto, matável. (Nielsson; Wermuth, 2025, p. 174).

A compreensão do enclausuramento das mulheres pode ser feita a partir da lógica da caça, conforme Tiburi (2008, p. 56), a “relação entre corpo e lar, é análoga à questão dos zoológicos”, esta espécie de “lar, espécie de prisão, nela vivem os animais que foram ‘salvos’ da floresta”. O lar/campo estabelece que a vida nua deve ser controlada sob a pressuposição de sua incapacidade para a vida política ou para a vida de direitos, sob a qual apenas outro pode decidir. (Nielsson; Wermuth, 2015, p. 175)

As mulheres, segundo Tiburi (2008), são ainda hoje reclusas junto de crianças e animais no espaço doméstico. Afinal, a sociedade patriarcal torna a vida um território de caça: animais, assim como mulheres e crianças poderão ser caçados, domesticados e até mesmo, eliminados. Obviamente, isto não significa que a ameaça de morte física deva se concretizar, uma vez que a morte física não é imprescindível, basta provocar o colapso de suas condições de vida, constituindo-se em um não-lugar onde todas as barreiras disciplinares acabam ruindo, todas as margens transbordam (Nielsson; Wermuth, 2025).



A produção da morte, é concomitante ao gerenciamento e à precarização da vida, enquanto estratégia de exploração, por meio da qual o Estado mata por deixar morrer (omissão) ou por sua cumplicidade com a reprodução contínua e dissimulada de um padrão de gênero. “A necropolítica feminicida é a multiplicidade de mecanismos de soberania postos em operação por grupos diversos que exercitam um direito de vida e morte sobre corpos de mulher.” (Martínez, 2013, p. 11).

De todo este conjunto de estratégias bio e necropolíticas para gerir, instrumentalizar e maximizar a exploração de corpos femininos, a produção da morte acaba sendo uma constante, de tal modo que, de acordo com Sagot (2013, p. 3) o feminicídio se configura “la forma más extrema del terrorismo sexista”, e assim, na expressão mais dramática da desigualdade, de gênero e outras, “y muestra una manifestación extrema de dominio, terror, vulnerabilidad social, de exterminio e incluso de impunidad”. Tais práticas obedecem a uma prática social generalizada de violência, especialmente no tempo e espaço histórico brasileiro da atualidade. Ao contrário de serem crimes individualizados e privados, são práticas institucionalizadas marcadas por um caráter necropolítico, resultado de relações estruturais de poder nas quais os “cuerpos de las mujeres asesinadas se convierten así en un reflejo y una manifestación concreta de um sistema social y de género profundamente desiguales.” (Sagot, 2013, p. 4).

A dimensão política da violência de gênero é perceptível justamente pelo modo como o Estado a tolera. Logo, a recorrência nas mortes que vitimam mulheres, quais sejam, a intimidade, a violação sexual a prática de tortura e de mutilação dos corpos (para mencionar apenas algumas) revelam um padrão que pode ser entendido quando exposta a dimensão estatal na sua produção (ainda que não direta ou personalizada quando há agentes estatais envolvidos), mas porque implica as desigualdades sociais, historicamente construídas, que ainda carecem ser desmontadas (Solyszko-Gomes, 2017).

Esta dimensão estatal, indica, conforme Sagot (2013, p. 08), que a violência de gênero “no es casual o coyuntural, o el resultado de una institucionalidade fallida, sino que es un componente estructural del sistema”, expressa na inefetividade política para enfrentar e punir tais crimes, em especial as suas formas mais extremas. Para Sagot (2013, p. 08), portanto, “existe complicidad de los Estados, lo que se convierte en um componente esencial para el funcionamiento de la necropolítica de género”. Neste sentido, a incidência de casos morte de mulheres por razões de gênero implicam



responsabilidade dos próprios Estados que deveriam garantir segurança, mas que na prática operacionalizam o dispositivo necropolítico por meio de estratégias de impunidade, negligência, omissão e conivência das autoridades, dentre outras.

4. A violência e a expansão da necropolítica feminicida

“A necropolítica feminicida é a multiplicidade de mecanismos de soberania postos em operação por grupos diversos que exercitam um direito de vida e morte sobre corpos de mulher.” (Martínez, 2013, p. 11). Ao feminicídio, portanto se conectam diversas formas de violência contra mulheres, que constituem um regime de governamentalidade e técnicas de gerenciamento da vida que produzem constantes formas de precariedade — que adquirem sentido e formas em cada contexto social — e que possibilitam a entrega da vida aos cálculos e gerências do poder — dimensão biopolítica, operada dentro do espaço simbólico do que aqui denominamos de *lar campo*.

Quando falamos sobre violência de gênero, especificamente no Brasil, os dados indicam cenários aterradores em um cenário de aumento destas formas de violência. O Mapa da Segurança Pública de 2025, publicado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (Brasil, 2025) indica que o Brasil registrou, em 2024, um aumento nos casos de violência contra a mulher em 2024. Os feminicídios alcançaram o maior número da série histórica: foram 1.459 casos em 2024, o equivalente a quatro mulheres mortas por dia. A Região Centro-Oeste manteve a maior taxa do país, com 1,87 feminicídios a cada 100 mil mulheres. Também houve crescimento — neste caso, de 16,1% — nas tentativas de homicídio de vítimas do sexo feminino, que somaram 8.648 casos. Os casos de estupro chegaram a 83.114 — o maior número dos últimos cinco anos. Em média, foram 227 pessoas estupradas por dia, sendo 86% do sexo feminino. Já nas taxas por 100 mil habitantes, o maior índice foi registrado em Rondônia (87,73), seguido por Roraima (84,68) e Amapá (81,96). Interessante observar que, conforme o relatório, ao contrário dos crimes de violência de gênero, crimes como homicídios e roubos tiveram diminuição no mesmo período.

Conforme dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2024, neste ano, cresceram todas as modalidades de violência contra mulheres, sendo a violência mais recorrente a ameaça com um total de 778.921 registros, um aumento de 16,5% em



comparação ao ano anterior. Ainda foram registradas 258.941 agressões decorrentes de violência doméstica, acréscimo de 9,8%, 38.507 violências psicológicas, acréscimo de 33,8%. No que se refere aos crimes tentados, foram levados ao conhecimento da polícia 8.372 tentativas de homicídio (aumento de 9,2%) e 2.797 tentativas de feminicídios (aumento de 7,1%). O aumento mais expressivo no número de ocorrências comunicadas foi o delito de perseguição, conhecido como stalking com um acréscimo de 34,5%, com 77.083 registros (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

Em que pese termos dados consolidados acerca da incidência da violência e do feminicídio, ainda são precários os dados que abordam a situação de filhos e filhas, seja enquanto vítimas indiretas, seja enquanto vítimas diretas da violência. Alguns dados indiretos nos permitem traçar um cenário inicial do quanto a presença de filhos potencializa a violência. Segundo o relatório Visível e Invisível (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025, p. 30) a “presença de filhos mostrou-se como um fator de risco, indicando que 43,8% das mulheres com filhos sofreram violência ou agressão por parceiro íntimo ou ex, enquanto entre aquelas sem filhos a prevalência foi de 33,7%”, ou seja, um aumento de praticamente dez por cento no cenário de risco. Com relação aos últimos 12 meses, segundo o mesmo relatório (2025, p. 33), “quanto à maternidade, os dados indicam que 38,0% das mulheres que possuem filhos vivenciaram uma situação de violência e agressão nos últimos 12 meses, enquanto entre aquelas que não têm filhos, o percentual é de 36,2%”.

Para além de representar um potencial fator de risco para o aumento da violência, crianças figuram como vítimas indiretas, naquilo que se tem convencionado chamar de órfãos do feminicídio. Em 2021, segundo estimativa do Anuário de Segurança Pública, cerca de 2.300 crianças e adolescentes tenham ficado órfãos em decorrência desse tipo de crime. De um modo geral, estima-se que em média, cada mulher vítima de feminicídio deixe ao menos dois filhos órfãos. Embora não se tenha dados nacionais consolidados, alguns dados esparsos auxiliam na percepção do cenário. No Rio Grande do Sul, no período, entre 2022 a 2024, 265 mulheres foram vítimas de feminicídio, sendo que mais de 200 delas eram mães, o que resultou em 456 filhos órfãos — ao menos 231 deles ainda crianças ou adolescentes⁹. Já no Distrito Federal, só nos 5 primeiros meses de 2025, 11

⁹ Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2025/05/12/minha-mae-era-tudo-feminicidios-deixaram-231-criancas-orfas-em-tres-anos-no-rs.ghtml>. Acesso em: 10 jun 2025;



mulheres vítima de feminicídio já deixaram 39 órfãos, sendo 35 menores de idade, segundo dados da Secretaria de Segurança Pública (SSP/DF)¹⁰.

Como vítimas indiretas, os altos índices de violência letal contra mulheres revelam a exposição dos filhos, quer sejam do agressor, ou de outros relacionamentos a traumática perda da mãe por feminicídio – que, em muitos casos, como vimos anteriormente, denota a consumação letal de repetidos atos violentos já testemunhados. Dessa forma, Ávila et al. (2020), elucidam que muitas vítimas fatais têm um histórico de violência, presenciada por filhos, familiares ou amigos, o que torna a morte violenta da genitora um evento mais traumático e complicador do luto para a criança, especialmente quando estas testemunham o crime. Crianças que presenciam eventos de feminicídio, geralmente, exibem medo, raiva, ansiedade, culpa, enurese noturna; comportamentos agressivos; dissociações da realidade; transtorno de apego; e sintomas ligados a transtorno de estresse pós-traumático (Menezes; Borsa, 2020).

Nas palavras de Porter e López-Angulo (2022), apesar de a mulher ser o foco desta violência, ela não é a única afetada, já que tal violência afeta significativamente tanto a saúde mental quando a saúde física dos filhos de tais mulheres, e a “literatura indica que esta población presenta a lo largo del tiempo, dificultades emocionales y conductuales, además de síntomas traumáticos relacionados a los malos tratos contra sus madres, ejercidos durante la relación de pareja y tras la finalización de la misma”. Filhos e filhas figuram como vítimas diretas da violência de gênero e da necropolítica feminicida, em que pese a ausência de dados concretos acerca destes crimes no Brasil.

De um modo geral, trata-se de uma violência que pode se manifestar com diversos graus de intensidade, podendo chegar em última instância, ao filicídio - “el término deriva del latín filius, que significa “hijo” consiste en el asesinato por parte de un progenitor (padre/madre) hacia un hijo propio o de la pareja” (Ramallo Miñán, 2021). De qualquer modo, tratam-se de crimes que integram o contexto da violência de gênero, impulsionadas pelo avanço das necromasculinidades e da necropolítica feminicida ou seja, crimes de gênero. Trata-se de uma forma de violência exercida por parte do homem, ocasionando danos e consequências negativas, inclusive a morte de crianças, com o fim de causar dano à mulher.

¹⁰ Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2025/05/26/orfaos-do-feminicidio-assassinatos-deixaram-39-criancas-e-jovens-sem-mae-no-df-em-2025.ghtml>. Acesso em: 10 jun 2025;



Segundo Porter e López-Angulo (2022), “si bien, el solo hecho de ser expuestos a la violencia que ejerce el padre sobre la madre afecta el normal desarrollo de dichos niños, no es la única forma de daño que reciben”, dado que uma alta “porcentaje de ellos son víctimas directas de maltrato físico, psicológico y sexual, observándose consecuencias físicas, cognitivas, emocionales, interpersonales y conductuales”. Sejam como vítimas diretas ou indiretas, o que se verifica é que a investigação acerca deste problema, especialmente no Brasil, ainda é incipiente e carece de dados e aprofundamentos teóricos sobre o que é, como se produz, quais os indicadores de riscos, e como afeta o desenvolvimento de menores e adolescentes.

Neste sentido, mais recentemente o termo “violência vicária”¹¹ tem ganhado relevância, delimitando um campo específico no qual a violência contra filhos e filhas passa a ser compreendida dentro das discussões sobre violência de gênero, especialmente em países como a Espanha e na América Latina. Cunhado pela pesquisadora argentina Sonia Vaccaro (2016), o conceito faz referência à violência na qual seus filhos e filhas são utilizados como instrumentos para atingir a mulher. Conforme apontam Tajahuerce e Suárez (2023), na Espanha, desde que se iniciou a contabilização este tipo de violência, a partir de 2013, já se verificaram mais de quarenta crianças assassinadas por seus pais biológicos, companheiros ou ex-companheiros de suas mães, com o objetivo de destruir a mulher.

Vaccaro (2016) constrói seu termo remetendo à origem da palavra “vicário”, que no latim vicarius, significa substituto, ou aquele que ocupa o lugar de outro. Nesta definição, esta forma de violência consistiria na agressão indireta das mulheres em virtude de sua condição de gênero, mediante a tentativa de feri-las direcionando a agressão aos seus filhos. Nesse contexto, as crianças tornam-se vítimas diretas de violência de gênero, que tem como propósito ferir, violentar e controlar as mães. A violência vicária seria, portanto, “aquela que é exercida contra filhos(as), objetos, animais ou pessoas afetivamente significativas para a mulher, com o objetivo de machucá-la” (Vaccaro, 2023), ou, nas palavras de Porterey López Angulo (2021) “una violencia secundaria a la víctima principal, ya que, si bien se quiere dañar a la mujer, el daño se hace a través de terceros, por interpósita persona. Al dañar a los hijos, y en su grado extremo, asesinarlos, el agresor se asegura que la mujer jamás podrá recuperarse”.

¹¹A título de antecedentes, Dietz (1986) utilizou de forma precursora o termo “aniquilador de famílias”.



Vaccaro (2023) também ressalta que o agressor sabe que a parte mais vulnerável da mulher são suas filhas e filhos, e é exatamente por isso que direciona contra eles o ataque, buscando atingir o vínculo materno filial, destruir emocionalmente essas mulheres. Em muitos casos, o agressor intensifica esse comportamento ao perceber que a mulher busca romper o ciclo abusivo, sobretudo quando decide se separar. É, portanto, mais uma dessas formas, que atinge não apenas as mulheres (Borges, 2025).

Conforme sintetizam Díez et. al. (2018), a vivência de situações de violência vicária apresenta especialmente três fatores principais de risco frente a infância, quais sejam: a perda de uma figura de apego e cuidado relevante; o medo de receber o mesmo tratamento violento que a mãe; e a intervenção da criança ou do adolescente para prevenir o dano contra a mãe, com consequências para si mesmo. Conforme destacam Ríos Lechuga; López Zafra; Ruiz Sánchez (2023), tais riscos em muitas situações podem não ser percebidos pelos sistemas de análises, uma vez que estes estão focados, na maioria das vezes, na valoração subjetiva do risco produzida a partir da percepção da própria mãe denunciante. Esta percepção pode estar subestimada dado a subordinação de gênero da própria mãe, ou pode não ser considerada pelos órgãos institucionais, dado o viés de gênero ainda presente nos sistemas de justiça (Nielsson; Wermuth, 2021).

Cabe destacar que este tipo de violência aparece com frequência quando o agressor já não pode ter acesso direto à mulher. Neste sentido, ainda que existam denúncias com relação ao agressor, um processo de separação, uma ordem restritiva ou outras medidas legais quando à situação de violência doméstica contra a mulher, tais ataques podem continuar sendo produzidos. Isto representa um grande alerta quanto às políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero que, em grande medida, são destinadas à instituição de mecanismos destinados à proteção da mulher, mas que precisam ser aprimoradas de modo a proteger também este conjunto de possíveis vítimas, especialmente crianças. Torna-se necessário que se construam, no marco do enfrentamento à violência de gênero, medidas e instrumento para evitar o dano e, em caso de alguma violência, mecanismos de reparação (Ramallo Miñán, 2021).

Vaccaro (2023) alerta que se trata de uma violência que só se mantém possível graças à permissividade e à cumplicidade institucional, alicerçadas em uma cultura patriarcal e de subordinação feminina, mesmo quando este homem/pai, é reconhecidamente agressor e violento. O violador, neste caso, ao não conseguir mais exercer poder e controle sobre a mulher, exerce violência contra filhos e filhas (tomados



como objetos), a fim de violentá-la, aproveitando o fato de que as instituições judiciais costumam ainda dissociar a violência de gênero contra a mãe da periculosidade que esta pode representar aos filhos (Vaccaro, 2021). Em todos os casos, são ações direcionadas a ferir a mulher, e, como sustentamos neste artigo, trata-se de uma forma de violência profundamente vinculada ao avanço das necromasculinidades neoliberais, sustentadas pelos discursos de subordinação e posse masculinista sobre mulheres e o universo feminizado.

Neste contexto, legitimado institucionalmente, conforme sustenta Borges (2025), a simples condição de pai não pode justificar a manutenção da convivência quando há evidências de risco à integridade física ou psíquica das crianças. Muitas mulheres se veem aprisionadas em longos processos litigiosos, nos quais o agressor se utiliza da justiça como mais uma ferramenta de abuso, prolongando disputas por guarda, visitação e convivência, com o objetivo de desgastá-las emocional, física e financeiramente. É a chamada violência processual de gênero, que consiste em um obstáculo ao acesso à justiça e pode corroborar com a violação de diversos direitos de mulheres, crianças e adolescentes.

Conforme destacam Porter e López-Angulo (2022), no sistema judicial, ainda costuma-se produzir uma diferenciação entre a relação de violência que o homem inflige à mulher e a sua relação com os filhos e filhas, desconsiderando-se uma relação direta entre a violência contra a mulher e a violência contra filhos e filhas. No entanto, “existe una contradicción en la afirmación de que una misma persona puede actuar de forma dañina con su pareja y a la vez desarrollar un vínculo saludable con los hijos e hijas”, sendo que este vínculo é distorcido e produz graves alterações nas relações familiares, que influenciam negativamente no bem-estar e no desenvolvimento de crianças e adolescentes. Conforme viemos destacando neste artigo, ambas as violências são frutos do mesmo contexto de violência patriarcal e necropolítica de gênero. Nas palavras de Vaccaro (2021), é imprescindível que, no enfrentamento à violência de gênero, tenhamos consciência que um agressor não é um pai, e enquanto forem privilegiados seus direitos sobre o das vítimas, não se poderá prevenir tais injustiças e violências.

Porter e López-Angulo (2021) explicitam que esta violência pode se manifestar de diferentes formas e contextos, tais como: violência psicológica; violência física; violência sexual; violência econômica; violência judicial; negligência ou abandono, tais como deixar os filhos sozinhos ou sob cuidado de terceiras pessoas, expondo-os a situações de risco,



não realizar cuidados de higiene e saúde ou de alimentação adequada, e por fim, a consumação final com o assassinato.

No Brasil, embora o termo “violência vicária” ainda não seja amplamente utilizado no meio jurídico, Borges (2025) aponta alguns possíveis caminhos de reflexão, destacando-se a tramitação do Projeto de Lei nº 3.880/2024¹². No entanto, pode-se compreender que a atenção científica a esta forma de violência é relativamente recente, sendo seu conhecimento bastante limitado. Por isso, conforme destacam Ríos Lechuga, López Zafra e Ruiz Sánchez (2023) é relevante observar a necessidade de aprofundamento do tema, especialmente, em dois sentidos: sua conceitualização científica clara, e a produção de dados empíricos, que permitam compreender do melhor modo possível a realidade, ao mesmo tempo em que se produza aportes para transformar o sistema de dominação que produz tais violências.

5. Considerações finais

A tarefa de imaginar e construir um mundo sem feminicídios requer que enfatizemos a necessidade de transformar os fatores estruturais que promovem o estabelecimento de uma necropolítica de gênero: as desigualdades, a exploração, o autoritarismo, os fundamentalismos, o racismo, a mercantilização das relações sociais e as relações hierárquicas de poder que naturalizam as normas tradicionais de gênero. Somente desta maneira poderemos pensar na possibilidade de eliminar a precariedade da vida, reconstruir o tecido social e recuperar um sentido de empatia e solidariedade coletiva.

Especificamente acerca da violência que atinge filhos e filhas, cabe aos pesquisadores e comunidade científica, enfrentarmos as lacunas existentes no desvelamento deste cenário, especialmente no que concerne à violência vicária e seus desdobramentos, seja no potencial de risco, índices e efeitos de incidência, capacidade de prevenção e enfrentamento. Esta urgência é potencializada pelo fato de que a necropolítica de gênero de nosso tempo, constitui um cenário biopolítico de produção contínua de descartabilidade de mulheres e crianças, instrumentalizando a vida dos mais

¹² De autoria da deputada federal Laura Carneiro (PSD-RJ), que propõe incluir expressamente a violência vicária no artigo 7º da Lei Maria da Penha, como uma forma de violência doméstica e familiar contra as mulheres.



vulneráveis a partir de uma governamentalidade necroneoliberal de terror, com cumplicidade estatal, que despudoradamente sentencia à morte.

Efetivamente, considera-se ser necessário o aprofundamento no estudo do tema, seja quanto à compreensão da realidade através da consolidação de dados empíricos, seja com o aprofundamento teórico das reflexões sobre o tema. É preciso expandir o conceito de violência de gênero como uma violência não só destinada contra a mulher, mas que pode se destinar contra seus filhos e filhas. É preciso o aprimoramento dos mecanismos de proteção à mulher já existentes para que passem a repercutir também na proteção destes novos sujeitos. Torna-se necessário que se construam, no marco do enfrentamento à violência de gênero, medidas e instrumentos preventivos e repressivos e de avaliação de riscos concretos para evitar o dano.

Com este movimento, deve-se possibilitar a maior visibilidade do tema, e consequente sensibilização e conscientização da sociedade e das instituições. Em muitos casos, tais situações passam ignoradas pela sociedade, e pelas próprias instituições de justiça, que ainda segregam a violência contra a mulher da possibilidade de violência contra filhos e filhas, não as considerando no mesmo marco da violência de gênero. A transformação destes fatores estruturais requer a construção de uma nova sociedade que respeite e abrace a vida em todas as suas formas, como alternativa à necropolítica promovida e reforçada pelas práticas neoliberais. Somente assim poderemos encontrar caminhos para a superação deste cenário de expansão da necropolítica feminicida que vem vitimando mulheres e seus filhos e filhas com cada vez mais intensidade.

Referências bibliográficas

ÁVILA, Thiago Pierobom de. et al. Impactos de feminicídios em familiares: Saúde mental, justiça e respeito à memória. Revista Eletrônica Direito e Sociedade -REDES, v.10, n.2, p.31, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.18316/redes.v10i2.7828>. Acesso em: 5 de out. 2023;

BENTO, Berenice. Necrobiopoder: quem pode habitar o Estado-nação? Cadernos Pagu, n. 53, 2018. Disponível em: <https://www.periodicos.sbu.unica.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8653413/18511>. Acesso em: 16 maio. 2025;

BORGES, Lise. Violência vicária: o golpe que nos atinge onde mais dói. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-abr-22/violencia-vicaria-o-golpe-que-nos-atinge-onde-mais-doi/>. Acesso em: 02 jun. 2025;



BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Mapa da Segurança Pública 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mapa-da-seguranca-publica-2025-brasil-reduz-homicidios-dolosos-e-bate-recorde-em-apreensoes-de-drogas/mj-sp-mapa-da-seguranca-publica-2025.pdf>. Acesso em: 12 jun 2025;

BUTLER, Judith. Vida precária: el poder del duelo y la violencia. Buenos Aires: Paidós, 2009;

COLLINS, Patricia Hill. The black feminist thought. London: Routledge, 2000;

CONNELLI, Raewyn. Masculinidades. México: PUEG-UNAM, 2015;

DÍEZ, C., FONTANIL, Y., ALONSO, Y., EZAMA, E., & GÓMEZ, L. E. (2018). Adolescents at serious psychosocial risk: What is the role of additional exposure to violence in the home? Journal of interpersonal violence, 33(6), 865-888. <https://doi.org/10.1177/0886260517708762>;

ESTEVEZ, Ariadna. Biopolítica y necropolítica: ¿Constitutivos u opuestos? In. VARELA HUERTA, Amarela. Necropolítica y migración en la frontera vertical mexicana: un ejercicio de conocimiento situado. México: UNAM, 2020;

ESTEVÉZ, Ariadna. El dispositivo necropolítico de producción y administración de la migración forzada en la frontera Estados Unidos-México. Estudios Fronterizos, vol. 19, 2018. Disponível em: <<http://ref.uabc.mx/ojs/index.php/ref/article/view/679>>. Acesso em: 23 jul. 2020;

ESTÉVEZ, Ariadna. La gubernamentalización necropolítica del Estado y la masculinidad hegemónica: dislocación y recomposición ontológica de los derechos humanos. Derecho y Crítica Social, vol. 3, n. 1, p. 45-74, 2017a;

FEDERICI, Silvia. Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017;

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil 2025. 5. ed. FBSP: São Paulo, 2025;

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024;

FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976). 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010;

FOUCAULT, Michel. História da Sexualidade I: A Vontade de Saber. 22. reimp. Rio de Janeiro: Graal, 2012;

GARCÍA, A. J. La protección de las menores víctimas de violencia de género en España. Aposta. Revista de Ciencias Sociales, 70, 38-52. <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5567363>, 2016;

MBEMBE, Achille. Necropolítica. Arte e Ensaios, n. 32, 2016. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993/7169>>. Acesso: 28 maio. 2025;

MBEMBE, Achille. Política de Inimizade. Lisboa: Antígona, 2017;



MARTÍNEZ, A. M. de la E. Alteridad y exclusiones: vocabulário para el debate social y político. Cidade do México: UNAM, 2013;

MENEZES, Karolline de Jesus Saraiva.; BORSA, Juliane Callegaro. A morte de pais por homicídio e o luto infantil: revisão sistemática. *Psicol. teor. prat.*, São Paulo, v.22, n.2, p.406-428, 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5935/1980-6906/psicologia.v22n2p406-428> Acesso em 4 maio. 2025;

MONÁRREZ FRAGOSO, Julia (2015). Femicidio: muertes públicas, comunidades cerradas y Estado desarticulado. En J. Monárrez Fregoso (ed.), *Vidas y territorios en busca de justicia*. México: El Colegio de la Frontera Norte/Universidad Autónoma de Ciudad Juárez;

NIELSSON, Joice Graciele. WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. O domínio do corpo feminino: uma abordagem da dimensão pública da violência contra a mulher no Brasil. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*. Belo Horizonte, n. 123, pp. 539-580, jul./dez. 2021. DOI: 10.9732/2021.V123.746;

NIELSSON, Joice Graciele. WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. O campo como paradigma político: reflexões à luz de Giorgio Agamben. SC: Dom Modesto, 2025;

NIELSSON, Joice Graciele. Direitos humanos, justiça reprodutiva e mortalidade materna no Brasil 20 anos depois da morte de Alynne Pimentel. *Revista Direito E Práxis*, 16(1), 1–28. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/78389>. Acesso em 02 jun 2025;

PATEMAN, C. O contrato sexual. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993;

PORTER, Bárbara, LÓPEZ-ANGULO, Yaranay. Violencia vicaria en el contexto de la violencia de género: un estudio descriptivo en Iberoamérica. *CienciAmérica: Revista de divulgación científica de la Universidad Tecnológica Indoamérica*, 11(1), 32. <https://doi.org/10.33210/ca.v11i1.381>. 2022;

RAMALLO MIÑAN, Elena del Pilar. (2021). Violencia de extensión y vicaria: medidas normativas urgentes para una ejecución inicial. *Revista Acta Judicial* nº 9, enero-junio 2022, pp. 90-118, ISSN 2603-7173. Disponível em: <http://revistaactajudicial.letradosdejusticia.es/index.php/raj/issue/view/13/20>. Acesso em: 25 maio 2025;

RÍOS LECHUGA, José Carlos; LÓPEZ ZAFRA, Esther; RUIZ ZÁNCHEZ, Salud María. La conceptualización científica de la violencia vicaria: una revisión sistemática siguiendo el método prisma 2020. In: *Investigando en Psicología - Nº 24 - Año 2023*. Disponível em: <http://www.psicologiauntojs.org/index.php/investigando-en-psicologia/article/view/208/103>. Acesso em: 07 jun 2025;

SAGOT, Montserrat. El femicidio como necropolítica em Centroamérica. *Labrys, estudios feministas*, 2013. Disponível em: <https://www.labrys.net.br/labrys24/feminicide/monserat.htm>. Acesso em: 26 out 2019;

SAGOT, Montserrat. *Cuerpos de la injusticia: una crítica feminista desde el centro de América* / Mariana R. Mora . [et al.]. - 1a ed. - Ciudad Autónoma de Buenos Aires : CLACSO, 2024;

SEGATO, Rita. A guerra contra as mulheres. *Traficantes de sonhos*. 2017;



SOLYSZKO-GOMES, I. A atualidade da sociedade necropolítica patriarcal: Um debate necessário para pensar a violência de gênero contra as mulheres. In N. Albornoz-Arias, R. Mazuera-Arias, (Edits.), *Adolescencia: vulnerabilidades. Una mirada interdisciplinaria*. Barranquilla: Universidad Simón Bolívar, 2017;

TAJAHUERCE y SUÁREZ, I. M. Así es la violencia vicaria, la expresión más cruel de la violencia de género. UCM.ES. Uni-versidad Complutense de Madrid: Disponível em: <https://www.ucm.es/otri/noticias-violencia-vicaria-ucm#:~:text=La%20violencia%20vicaria%20es%20violencia,ejercen%20siempre%20hom%20bres%20contra%20mujeres>. Acesso em: 10 jun 2025;

TIBURI, Marcia. Branca de Neve ou corpo, lar e campo de concentração: as mulheres e a questão da biopolítica. In: TIBURI, Marcia; VALE, Barbara (Orgs.). *Mulheres, filosofia ou coisas do gênero*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2008;

VALÊNCIA, Sayak. *Capitalismo gore*. Melusina, 2010;

VALÊNCIA, Sayak. *Democracias Feminicidas, Estado-Nación y Necromasculinidad*. 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=KITHtu4QFt8>. Acesso em: 09 jun 2025;

VACCARO, Sonia. Violencia Vicaria: Las hijas/as que son víctimas de la Violencia para dañar a sus madres. *Tribuna Femista*, 2016. Disponível em <https://tribunafeminista.org/2016/03/violencia-vicaria-las-hijas-y-los-hijos-victimas-de-la-violencia-contra-sus-madres/> Acesso em 03 jun 2025;

VACCARO, Sonia. *Violência vicária. Golpear donde más duele*. Bilbao: Desclée De Brouwer, 2023;

VACARRO, Sonia. Violencia Vicaria: un golpe irreversible contra las madres. *Observatorioviolencia.org*. 2021. Recuperado de: https://observatorioviolencia.org/wpcontent/uploads/AMPF-Informe_V_Vicaria-DIGITAL.pdf. Acesso em: 03 jun 2025;

WRIGHT, Melissa W. Necropolitics, narcopolitics and femicide: Gendered violence on the Mexico-US border. *Signs*, 36(3), 707-731. 2011;



Sobre as autoras

Joice Graciele Nielsson é Doutora em Direito Público pela UNISINOS com estágio pós doutoral em Direito pela Università degli Studi "G. d'Annunzio" - Chieti (Itália). Professora do PPGD da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ/RS). E-mail: joyce.gn@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3808-1064>.

Victoria Pedrazzi é Doutoranda e Mestre em Direito pelo Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ/RS). Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ/RS). E-mail: pedrazzivictoria@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-5422-6328>.

Créditos de autoria

As duas autoras são responsáveis pelo artigo.

Declaração sobre conflito de interesses

Não há possíveis conflitos de interesse na realização e comunicação das pesquisas.

Informações sobre financiamento

Esta pesquisa foi realizada sem financiamento.

Declaração de Disponibilidade de Dados

Os dados que sustentam as conclusões deste estudo estão disponíveis no próprio artigo.

Declaração sobre o Uso de Inteligência Artificial

Não foi utilizada ferramenta de IA no desenvolvimento deste trabalho.

Editoras Responsáveis pela Avaliação e Editoração

Carolina Alves Vestena e Bruna Bataglia.

